



**LEI N.º 1872/2023**

**DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“Autoriza o Município de Pinhalzinho a integrar e participar da Agência de Desenvolvimento Regional – UNICIDADES, e dá outras providências.”**

**PAULO ROGÉRIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Pinhalzinho autorizado a integrar e participar da Agência de Desenvolvimento Regional — UNICIDADES, na qualidade de associado fundador, observando os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação pertinente.

**Parágrafo Único.** Na esfera municipal a gestão da presente parceria ficará atribuída à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**Art. 2º** A UNICIDADES é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

**Parágrafo Único.** A UNICIDADES tem por objetivo o desenvolvimento econômico e social da região integrada inicialmente com a participação dos Municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Guarulhos, Jarinu, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Tuiuti e Vargem.



**Art. 3º** O Município de Pinhalzinho, participará da produção, sistematização e disponibilização das informações socioeconômicas da região e do desenvolvimento das atividades precípua da UNICIDADES nos seguintes termos:

I - propor e conduzir, no que couber, ações de marketing do município e região;

II - coordenar e implantar ações técnico-financeiras de apoio às organizações no âmbito municipal e regional;

III - promover cursos, seminários, simpósios, estudos, debates e trocas de experiências sobre a formação educacional, qualificação profissional e outros assuntos correlatos;

IV - fomentar a capacidade gerencial e empresaria dos agentes econômicos do Município e região;

V - formular projetos especiais e propostas de políticas voltadas ao desenvolvimento socioambiental, econômico, integrado e sustentável;

VI - auxiliar outras atividades ou associações que trabalhem em temas e com objetivos semelhantes, inclusive mediante a cessão de suas dependências;

VII - manter contato permanente com as instituições públicas e privadas afins levantando oportunidades de ações conjuntas;

VIII - promover eventos de capacitação;

IX - colaborar com os governos municipais, estadual e federal em programas e projetos de interesse da coletividade.



**Art. 4º** Em face do relevante interesse público a Administração Municipal poderá ceder à UNICIDADES, mediante ato do Executivo, bens públicos para viabilização das atividades, bem como servidores para a consecução das finalidades da associação.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar à Agência de desenvolvimento Regional UNICIDADES, à título de contribuição associativa anual, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para municípios até 20 mil habitantes.

**Art. 6º** A UNICIDADES deverá encaminhar à Prefeitura de Pinhalzinho, sem prejuízo do atendimento a outras disposições legais, até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento da contribuição, relatório anual da prestação de contas circunstanciado.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da rubrica própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 08 de novembro de 2023.

**Paulo Rogério Pereira**

**Prefeito Municipal**